

PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA
(EXECUTIVA - 2023)

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas abaixo qualificadas, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, simplesmente denominadas **EMPRESA**:

- COLEGIO ELEVA EDUCAÇÃO LTDA; inscrito no CNPJ sob o número 20.151.362/0005-14; localizado no endereço: Rua Alameda das Hortências, QX1, L1B, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.160-400.

E, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, representados pela COMISSÃO DE EMPREGADOS escolhida pelas partes, doravante simplesmente denominada **COMISSÃO**, contando com a assistência do SINTEEPE, doravante simplesmente denominado **REPRESENTANTE**, nos termos da legislação vigente, têm entre si certo e ajustado o presente **PLANO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **EMPRESA** se orgulha de ser uma organização que conta com o forte apoio de seus **EMPREGADOS** para atingir a excelência e o sucesso, cultivando um ambiente de trabalho equilibrado, com postura ética e comunicação transparente;

CONSIDERANDO que a implementação do processo de meritocracia auxiliará e incentivará ainda mais o desempenho dos **EMPREGADOS** no espírito colaborativo que move a **EMPRESA**;

CONSIDERANDO que no estágio atual de profissionalização e organização da **EMPRESA** é fundamental deixar claro as regras para aferição de resultados e sua distribuição, sem romper com a cultura de sucesso já estabelecida entre as Partes;

CONSIDERANDO que para os fins deste plano, ano de pagamento é o ano **2024** e ano corrente é o ano **2023**.


DS
CRP

DS
CBJ

DS
KCR

DS
APDMS

As partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente **PLANO** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei nº 10.101/2000, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas; e o disposto na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, a **COMISSÃO** foi democraticamente eleita em consonância com o Edital e Atas ora anexos, que fazem parte do presente instrumento, tendo sido escolhidos como representantes dos **EMPREGADOS** a(s) seguinte(s) pessoa(s):

- **CRISTIANO SILVA DOS SANTOS: 96855762034**
- **ALLAN PAULINO DO NASCIMENTO SILVA: 05912964469**
- **KAREN CUNHA RIBEIRO: 01464546002**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente **PLANO** visa a estabelecer, única e exclusivamente, o sistema de participação dos **EMPREGADOS** da **EMPRESA** em seus lucros ou resultados, especialmente:

- ❖ fortalecendo a parceria entre os **EMPREGADOS** e a **EMPRESA**;
- ❖ reconhecendo o esforço individual e das equipes na construção do resultado da **EMPRESA**;
- ❖ estimulando o interesse dos **EMPREGADOS** na gestão e nos destinos da **EMPRESA**;

Handwritten mark

DS
CRP

DS
CBJ

DS
KCR

DS
APDMS

- ❖ distribuindo participação nos lucros ou resultados ("PLR") aos **EMPREGADOS**, fixando previamente os critérios e as condições para a participação de cada um e o eventual valor a ser distribuído ("PLR EXECUTIVA");
- ❖ alavancando os negócios e o lucro da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES DO PLR

O **PLANO** é voltado, tão somente, para os **EMPREGADOS** que trabalharem mais de 3 (três) meses dentro do ano de competência para apuração e em cargo elegível, excluídos do **PLANO** os demais profissionais, tais como os prestadores de serviços autônomos, trabalhadores temporários, terceirizados, estagiários etc.

Para os **EMPREGADOS** que estiverem, dentro do período da vigência e que trabalharem mais de 3 (três) meses dentro do ano de competência para apuração em cargo elegível, não haverá descontos do pagamento de PLR referentes aos seguintes afastamentos:

- (i) licenciados mediante auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional (B-91);
- (ii) em gozo previdenciário de auxílio doença simples (B-31); ou
- (iii) em gozo de licença maternidade;

Para os empregados licenciados sem fazer jus a vencimento; ou aposentados por invalidez, dentro do período da vigência, será observada a regra geral da proporcionalidade dos meses ou frações superiores a 15 dias efetivamente laborados no ano da competência de apuração.

DS
CRP

DS
CRP

DS
CRP

DS
RPDMS

A participação dos **EMPREGADOS** que forem transferidos de localidade durante o ano de competência para apuração do **PLANO**, com mudança de regras pelos acordos coletivos locais, o valor será calculado proporcionalmente ao período ocupado em cada localidade, observando-se o regramento individual de cada Acordo Coletivo de Trabalho próprio. Nessas circunstâncias, o colaborador receberá de forma proporcional ao período em que esteve em cada unidade/função, observado o mínimo de 3 meses na localidade em cargo elegível.

Estarão **excluídos** do presente Plano, os **EMPREGADOS** que tenham sido demitidos com justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES E DOS FATORES RELEVANTES PARA CÁLCULO DA PLR EXECUTIVA

O **PLR EXECUTIVA** é voltado, tão somente, para os **EMPREGADOS** dos cargos abaixo listados:

- Diretor de Unidade
- Gerente
- Coordenador de Segmento
- Coordenador Pedagógico
- Coordenador Administrativo

O **PLANO** é voltado, tão somente, para os **EMPREGADOS**, entendendo-se aqueles com vínculo empregatício que tenham sido admitidos até 30 de setembro do ano corrente, mediante registro em suas CTPS.

Para os **EMPREGADOS** que trabalharem mais de 3 (três) meses dentro do ano de competência para apuração e em cargo elegível, a participação, desde que atingidos os critérios estabelecidos no **PLR**, de modo proporcional, calculando-se 1/12

DS
CRP

DS
CBJ

DS
KCR

DS
RPDMS

(um doze avos) por mês de serviço, considerando-se como mês efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

A participação dos **EMPREGADOS** que mudarem de cargo durante o ano de competência para apuração do **PLANO**, com alteração de salário-base, o valor será calculado proporcionalmente ao período ocupado em cada cargo.

Se o **EMPREGADO** for dispensado sem justa causa dentro do ano de competência para apuração, tendo trabalhado, efetivamente, mais de 3 meses em cargo elegível dentro desse interregno, a participação, desde que atingidos os critérios estabelecidos no **PLR**, será paga de modo proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerando-se como mês efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Se o **EMPREGADO**, durante o ano de competência para apuração, tiver:

- (i) pedido desligamento; ou
- (ii) for desligado por meio de comum acordo realizado entre o **EMPREGADO** e a **EMPRESA**, conforme Artigo 484-A da CLT;

O **EMPREGADO** receberá apenas a parcela referente ao atingimento das metas do painel da unidade, desde que tenha trabalhado, efetivamente, mais de 3 meses dentro desse interregno em cargo elegível, a participação, desde que atingidos os critérios estabelecidos no **PLR**, sendo paga de modo proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerando-se como mês efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

São fatores relevantes para o cálculo da **PLR EXECUTIVA**:

- i) Meta gatilho (EBITDA que consta no painel da Central e

^{DS}
CRP

^{DS}
CBI

^{DS}
KCR

^{DS}
APDMS

serve de gatilho para Central e Unidades);

ii) Resultados do ano - Conjunto de metas da unidade;

iii) Multiplicador e salário médio - valor máximo do PLR (número de salários x salário médio); e

iv) Meses trabalhados efetivamente no ano entre janeiro e dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAINÉIS DAS UNIDADES

6.1 - DAS METAS DAS UNIDADES

Entendem-se como metas das unidades as estipuladas nos quadros abaixo:

Painel Central 2023	
Meta	Peso
Garantir Resultados Financeiros (EBITDA)	50%
Garantir Alunado 2024	50%

Painel Escola Eleva Recife 2023	
Meta	Peso
Garantir alunado 2024	70%
Garantir a excelência acadêmica	30%

A **EMPRESA** reitera que, somente quando atingido o farol de 60% (sessenta por cento) da meta do EBITDA acima especificado, proceder-se-á ao cálculo da PLR de acordo com as condições abaixo:

- a) A PLR será distribuída **integralmente** caso seja atingido o farol de 60% (sessenta por cento) da meta do EBITDA após a distribuição da PLR. **Exemplificando:** a PLR da **EMPRESA** será no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o farol de 60% (sessenta por cento) da meta do

DS
CRP

DS
CBJ

DS
KCR

DS
APDMS

EBITDA equivale a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). Para haver a distribuição integral da PLR, o valor do farol de 60% (sessenta por cento) da meta de EBITDA *pré PLR* deverá ser de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões); ou seja o valor do farol de 60% da Meta **EBITDA pós PLR**, R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões), mais os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) de **PLR** a ser pago pela **EMPRESA**.

- b) A PLR será distribuída **proporcionalmente** caso seja atingido o farol de 60% (sessenta por cento) da meta do EBITDA, contudo após a verificação do valor da **PLR** da **EMPRESA** não permaneça o atingimento de tal meta. **Exemplificando:** Caso seja constatado que a **PLR** será no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o farol de 60% (sessenta por cento) da meta do EBITDA é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). Se a **EMPRESA** tiver um EBITDA *pré PLR* acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), mas inferior a 36.000.000,00 (trinta e seis milhões), deverá ser aplicado o valor proporcional a PLR atingida.

Na opção do farol de 60% (sessenta por cento) da meta do EBITDA antes da distribuição da PLR não ser atingida não será devido nenhum valor aos **EMPREGADOS** a título de PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DO ATINGIMENTO DAS METAS E CRONOGRAMA

A PLR adotará o seguinte **cronograma**:

- Jan/2023 a Jul/2024: Período de vigência do Plano
- Jan/2023 a Dez/2023: Ano de competência para apuração
- Abr/2023: Definição dos Painéis 2023
- Abr e Mai/2024: Período de apuração das metas e do Ciclo de

DS
CRP

DS
CRP

DS
KCR

DS
APDMS

Matrículas

- Jul/2024: Pagamento do PLR

Até 25 de maio, a **EMPRESA** publicará o resultado do atingimento, ou não, das metas das unidades, tendo os **EMPREGADOS** direito de examinar os resultados e requerer esclarecimentos da **EMPRESA**, em caso de dúvida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO REFERENTE À PLR

Os **EMPREGADOS** que fizerem jus à participação, nos termos e condições deste **PLANO**, a receberão em parcela única, por meio de depósito bancário, até o quinto dia útil de julho do ano de pagamento.

Na hipótese de a data de pagamento da participação coincidir com um dia não útil, a **EMPRESA** efetuará o respectivo pagamento no primeiro dia útil subsequente à data acima estipulada.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não integrará os salários dos **EMPREGADOS**, não compondo a base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributado (IRRF) na fonte, em separado dos demais vencimentos dos **EMPREGADOS**. Os pagamentos efetuados através deste **PLANO** não estarão sujeitos ao princípio da habitualidade, não integrando as condições gerais de trabalho dos **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este **PLANO** tem duração de janeiro do ano corrente a julho do ano de pagamento. Uma vez expirado esse prazo, as Partes

DS
CRP

DS
CBJ

DS
KCR

DS
APDMS

poderão simplesmente renová-lo ou renegociá-lo, em novas bases, por meio da assinatura de documento específico, observando-se as normas legais ora mencionadas.

É lícito às Partes, a qualquer tempo, efetuar, por mútuo acordo, alterações nos termos deste **PLANO**, desde que observadas as mesmas formalidades legais necessárias à sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO

Caso haja, por força de legislação superveniente, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, qualquer alteração nas regras do valor de pagamento ou das condições da participação nos lucros ou resultados, os valores previstos neste **PLANO** e já pagos aos **EMPREGADOS** serão compensados/deduzidos com aqueles que porventura venham a ser reconhecidos como ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS ANTERIORES

O presente **PLANO** substitui quaisquer programas praticados pela **EMPRESA**, que tenham a mesma natureza e/ou causa de concessão, incluindo, dentre outros, o pagamento de bônus baseado em metas e/ou produtividade, bem como vantagens idênticas (participação nos lucros e/ou resultados) estabelecidas em Acordos anteriormente celebrados entre a **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS**, revogando expressamente todas as estipulações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente Acordo terá a cópia arquivada junto ao **SINDICATO**.

DS
CRP

DS
CBP

DS
KCR

DS
APDMS

Uma via deste Acordo também poderá ser encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Superintendência Regional do Trabalho, via sistema mediador do MTE e o mesmo será inserido no sistema pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações comerciais, financeiras e contábeis da **EMPRESA** são estritamente confidenciais e assim deverão ser mantidas pelos **EMPREGADOS**, só podendo ser reveladas a terceiros mediante prévia e escrita autorização da **EMPRESA**. Caso as referidas informações sejam reveladas a terceiros sem o consentimento da **EMPRESA**, tal fato poderá caracterizar justa causa ao **EMPREGADO**, por violação de segredo da **EMPRESA**, com fundamento no disposto no art. 482, alínea g, da CLT.

Caso a revelação de qualquer informação venha a causar danos ou prejuízos à **EMPRESA**, após a comprovação do responsável ou responsáveis pela revelação, estes poderão ter que indenizar a **EMPRESA** pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes, conforme preceitua o art. 462, parágrafo 1º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS E DO FORO

Na hipótese de se verificar divergência quanto ao cumprimento deste **PLANO**, as partes se comprometem a submeter o conflito à mediação ou arbitragem, nos termos do compromisso arbitral a ser futuramente assinado; submetendo-o à apreciação da Justiça do Trabalho apenas se a conciliação, nessas condições, não se tornar possível.

Em caso de contenda judicial, frustrada a conciliação extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca da cidade, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

DS
CRP

DS
CBP

DS
KCR

DS
APDMS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado, com fundamento no art. 513, alínea e, da CLT, do pagamento do PLANO (PLR) dos Auxiliares de Administração escolar e recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecemos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, como taxa assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), e sendo repassado ao sindicato obreiro até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao Trabalhador de Administração Escolar o direito a oposição individual, por escrito, em duas vias, até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do PLANO pelo sindicato, comparecendo em sua sede, quando trabalhar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana do Recife.

Parágrafo Segundo: Quando trabalhar em escola situada fora da área da Região Metropolitana do Recife, a oposição do Trabalhador de Administração Escolar ao desconto de que trata o caput poderá ser remetida ao seu Órgão de Classe pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço: Travessa do Veras, nº. 69, CEP: 50060-190, bairro da Boa Vista, Recife, PE.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade do SINTEEPE.

, 09/04/2024.

DS
CRP

DS
CBP

DS
LCP

DS
APDMS

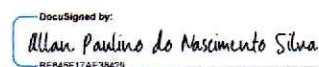
PELAS EMPRESAS: 
57202CDEAE17482

PELO SINDICATO: 

PELA COMISSÃO DOS EMPREGADOS:


DSCCE797ABA25417

CRISTIANO SILVA DOS SANTOS
96855762034
cristiano.dossantos@escolaeleva.com.br


RCNASE17AE39620

ALLAN PAULINO DO NASCIMENTO SILVA
05912964469
allan.nascimento@escolaeleva.com.br


A4503AC44DF547A

KAREN CUNHA RIBEIRO
01464546002
karen.ribeiro@escolaeleva.com.br